CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.



PROJETO DE LEI Nº 114/2013

Autoria: Vereador Trindade

Ementa: Dispõe sobre a mudança de assentos, nos ônibus, de uso PREFENRENCIAL para uso EXCLUSIVO, e dá outras providências.

1. Da recepção do Projeto

Recebo nesta Comissão de Transportes, trânsito e serviços municipais, Projeto de Lei Nº 114/2013, de Autoria do Vereador Trindade, que dispõe sobre a mudança de assentos, nos ônibus, de uso PREFENRENCIAL para uso EXCLUSIVO, e dá outras providências.

2. Do Parecer

Após análise do conteúdo do projeto, nos manifestamos acerca da análise técnica em relação aos aspectos conceitual da Legislação em vigor, em especial à Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto da Presidência da República nº 5.296 de 0b 2 de dezembro de 2004, que versam sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A presente propositura também é prevista no Decreto Municipal 10.942 de 01 de fevereiro de 1995 que regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo por ônibus em Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Neste sentido, as legislações em epígrafe versam sobre o tema proposto pelo ilustre vereador como assentos preferencial para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Desse modo, a propositura ora apresentada extrapola a essência de designar lugares no transporte público para serem utilizados preferencialmente por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

As Legislações quando define a preferencialidade, significa que os respectivos lugares podem ser utilizados por outros passageiros, desde que no interior do transporte público não tenha naquele momento pessoas que tenham preferência sobre o assento do ônibus, e quando estas ingressarem ao interior do transporte público, de imediato, o assento deve ser desocupado para dar lugar a quem tem direito efetivo pela preferência de usá-los.

3. Da Conclusão

Assim sendo, conforme o exposto supra,opino pela Reprovação do Projeto de Lei nº 114/2013, nesta Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 24 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 19
SERVIDOR
6048
MAT.

Euvaldo Jorge
Relator